



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Data:	Joaçaba SC, 29/08/2025
De:	Secretaria de Municipal de Saúde
Para:	Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos
Assunto:	Inexigibilidade – Equipes de Reabilitação Especializada (ERE)

Conforme as exigências previstas no §2º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, este estudo técnico preliminar visa atender ao requisitado nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do §1º.

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo verificar qual a melhor modalidade para a contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, devidamente habilitada como Equipe de Reabilitação Especializada (ERE), nos termos da Deliberação 451/CIB/2024, para a prestação de serviços na atenção especializada em reabilitação de patologias que demandam intervenção multiprofissional. Além disso, a contratação visa atender à necessidade de inclusão da Linha de Cuidado da Dor Crônica Intratável nos Centros de Referência Especializada, garantindo suporte adequado aos pacientes que necessitam desse atendimento específico.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC é necessária para garantir a continuidade e a ampliação da atenção especializada em reabilitação no município de Joaçaba/SC, por meio de uma Equipe de Reabilitação Especializada (ERE), devidamente habilitada conforme a Deliberação 451/CIB/2024.

Essa necessidade decorre da readequação dos serviços de saúde pós-pandemia de COVID-19, frente à redução da demanda por reabilitação de pacientes acometidos pelo vírus, e da ampliação da oferta de atendimentos para outras patologias que exijam intervenção multiprofissional contínua. Soma-se a isso a urgente inclusão da Linha de Cuidado da Dor Crônica Intratável, visando atender pacientes com essa condição específica, que requer abordagem especializada e sistemática, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos da Deliberação 451/CIB/2024, o cofinanciamento estadual para essas equipes é fixado em **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) mensais, sendo o montante anual totalizando o valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscientos e oitenta mil reais).

VI – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

O parcelamento do pagamento para a contratação e devido repasse dos recursos financeiros à FUNOESC se justifica pela necessidade de garantir uma gestão financeira equilibrada e sustentável para o município. Dado o montante total envolvido, o parcelamento permite que os pagamentos sejam distribuídos ao longo do período contratual, facilitando o planejamento orçamentário e a posterior prestação de contas.

Além disso, o parcelamento do pagamento assegura que o município possa acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de forma contínua, vinculando cada parcela ao cumprimento dos requisitos e metas estabelecidas no contrato. Isso proporciona maior controle sobre a execução dos serviços, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que os habitantes do município recebam o atendimento necessário de maneira ininterrupta.

VIII – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE SÃO SUPORTE:

As estimativas das quantidades para a contratação/repasse dos recursos pelos serviços prestados foram baseadas na quantidade mensal de pagamentos repassados à contratada, uma vez que, conforme a deliberação, os valores repassados à instituição habilitada, ocorrerão de forma parcela, de modo que, cada unidade corresponde a um mês de pagamento dentro da vigência contratual.

XIII – CONCLUSÃO

Considerando que a Deliberação 451/CIB/2024 reconheceu a FUNOESC como a única instituição habilitada na região para a prestação dos serviços de reabilitação especializada, e diante da inviabilidade de competição, da exclusividade do prestador e da necessidade de garantir atendimento especializado conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conclui-se pela viabilidade técnica e legal da contratação direta por inexigibilidade, como medida necessária para assegurar um atendimento eficiente, contínuo e de qualidade à população, suprimindo a demanda da rede de reabilitação do município.

Sandra Andréia Stefanos
Técnico Administrativo